



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER A PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO N. 0003.9/2020

“Susta o Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, do Poder Executivo Estadual.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Proposta de Sustação de Ato, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que tem por objetivo a sustação dos efeitos do Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, que “Altera o Decreto 252, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID – 19) e estabelece outras providências.

Como relator da matéria foi designado o Deputado Fabiano da Luz, que em seu parecer na data de 07 de abril de 2020, exauriu voto pela rejeição da matéria, no âmbito desta Comissão, tendo seu parecer rejeitado.

Aos moldes do art. 146, incisos I e XI do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹ proferi voto vencedor.

Conforme art. 334 do RIALESC foi aberto prazo de 10 dias para que o Governador do Estado realizasse a defesa do ato impugnado².

¹ Santa Catarina. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019.

Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

XI – se o relatório e o voto do Relator for rejeitado, o Presidente colocará em discussão e votação os votos vistas e, não havendo voto vista já lidos, o Presidente designará novo Relator para redação do voto vencedor



O Governador do Estado procedeu a defesa do ato (fls. 25 -55).

Os autos vieram conclusos para manifestação sobre a defesa.

É o relatório.

II – VOTO

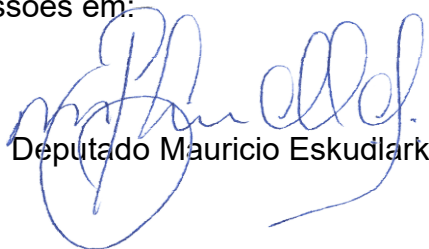
Excelentíssimo Sr. Presidente, demais pares, no lapso temporal entre a proposição da sustação e a defesa do ato impugnado, ocorreu a edição por parte do Governador do Estado do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020. Decreto este que revogou em seu art. 40, o Decreto 525, de 23 de março de 2020.

Como a matéria em análise trata da sustação do Decreto 535, de 30 de março de 2020, que altera o Decreto 525, de 23 de março de 2020, a matéria perdeu seu objeto.

Sendo assim, não havendo mais o que discutir, com fulcro no art. 146, inciso IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa³, sugiro o arquivamento do PSA n. 0003.9/2020, pela perda do objeto.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:



Deputado Mauricio Eskudlark

² Santa Catarina. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 334. A proposta de sustação será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que, no caso de acolhimento, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o Chefe do Poder Executivo defenda junto à Comissão a validade do ato impugnado, contados da data do ofício do Presidente da Assembleia Legislativa.

³ Santa Catarina. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas IV – ao apreciar a matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, apresentar emenda ou subemenda